

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.01224189.

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias, pelo aproveitamento da 1ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital, extinta pelo artigo 2º, II, da Resolução GPGJ nº 1.473, de 18 de novembro de 2008.

Art. 2º - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias terá atribuição para atuar na tutela coletiva do direito à educação, em especial junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino e na fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos, nos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Magé e São João de Meriti.

§1º – Caberá, ainda, ao órgão de execução ora criado atuar nos expedientes relacionados à improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais.

§2º – Ressalvada a hipótese do §1º, fica mantida a atribuição em matéria de cidadania das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva para atuar nos expedientes relativos à proteção do patrimônio público no sistema público de ensino.

Art. 3º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça